CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

INDICAÇÃO Nº 027/2026

AUTOR: Vereador Marcos de Andrade Neckel

ASSUNTO: Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para verificar a viabilidade de implantação de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais.

O Vereador Marcos de Andrade Neckel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, **Thiago Epifânio da Silva**, que sejam realizados **estudos técnicos, administrativos, jurídicos e orçamentários visando verificar a viabilidade de implantação de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais**, mediante plano de saúde, convênio, auxílio-saúde ou outra modalidade juridicamente adequada.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de oferecer aos servidores públicos municipais alguma modalidade de assistência à saúde suplementar, como medida destinada a ampliar o acesso a serviços médicos, hospitalares e demais atendimentos relacionados à saúde.

A assistência à saúde suplementar é utilizada na Administração Pública sob diferentes formas, inclusive mediante convênio ou contrato e por meio de auxílio destinado ao ressarcimento parcial das despesas suportadas pelo servidor com plano de saúde.

Nesse sentido, considera-se pertinente que o Município realize estudo específico, levando em consideração o número de servidores potencialmente beneficiados, modalidades disponíveis, possibilidade de adesão facultativa, custos envolvidos, disponibilidade orçamentária e financeira e demais requisitos legais necessários à eventual implantação do benefício.

A iniciativa poderá, ainda, permitir que a Administração identifique a alternativa mais adequada à realidade do Município, inclusive mediante levantamento de possibilidades junto a operadoras ou entidades que atuem na prestação de assistência à saúde suplementar, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis.

Diante disso, indica-se a realização dos estudos necessários para apurar a viabilidade da implantação da medida, cabendo ao Poder Executivo, a partir dos resultados obtidos, avaliar a forma juridicamente adequada para sua eventual instituição

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026).

Marcos de Andrade Neckel
Vereador